

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2010
FAZENDA – PLANEJAMENTO – JURÍDICO

EMENTA: define os procedimentos para a previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento dos diversos Tributos Municipais.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - Nº 003/2010

APROVAÇÃO EM: 02/07/2010

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 12/2010

SETORES ENVOLVIDOS: Controladoria Municipal e Secretarias da Fazenda Municipal e Planejamento da Prefeitura Municipal de Jucati.

O Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Jucati, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar 101 e Resolução TCE 001/2009 e na Lei Municipal Nº 067/2009, que instituiu o Sistema de Controle Interno.

Considerando a necessidade de se adequar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Jucati à luz da Resolução TCE Nº 001/2009, contida no seu PLANO DE AÇÃO, constante do Anexo II;

Considerando que a Lei Municipal nº 182, de 24 de dezembro de 2009, estabelece sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas de Direito Tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2010
FAZENDA – PLANEJAMENTO – JURÍDICO

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a adoção desta referida Instrução Normativa para os procedimentos para previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento dos diversos Tributos Municipais ao Sistema de Controle Interno, Secretarias da Fazenda Municipal e Planejamento da Prefeitura Municipal de Jucati, conforme descritos a seguir:

DA PREVISÃO

Art. 2º O Departamento de Receitas deverá organizar e manter atualizado, de preferência informatizado, o cadastro de imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, profissionais liberais e outros contribuintes, sujeitos a pagamentos de tributos municipais, a fim de possa fazer a previsão anual de arrecadação destes tributos.

§ 1º Recomenda-se pesquisar os elementos relativos às transferências imobiliárias sujeitas a tributos municipais.

§ 2º Elaborar na forma de legislação em vigor o cálculo do valor venal dos imóveis.

Art. 3º A Secretaria da Fazenda Municipal através do Departamento de Receitas informará a previsão para a arrecadação dos tributos municipais, à Secretaria de Planejamento que por sua vez far-se-á constar na Lei Orçamentária Anual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2010
FAZENDA – PLANEJAMENTO – JURÍDICO

DO LANÇAMENTO

Art. 4º Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento; verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 5º A Secretaria da Fazenda Municipal expedirá em tempo hábil guias de lançamentos, notificações, autos de infração e imposições de multa.

Art. 6º A Secretaria da Fazenda Municipal promoverá a elaboração dos lançamentos dos tributos municipais previstos em Lei.

Art. 7º O lançamento do tributo será de acordo com o fato gerador, conforme descrito no Código Tributário Municipal.

Art. 8º A Secretaria da Fazenda Municipal inscreverá de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados.

Art. 9º O contribuinte será notificado do lançamento do tributo do domicílio tributário, na sua pessoa, de seu familiar, representante ou preposto.

§ 1º Quando o contribuinte eleger domicílio tributário fora do território do Município, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2010
FAZENDA – PLANEJAMENTO – JURÍDICO

§ 2º A notificação far-se-á por edital na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 10º Demais ocorrências, deverá ser consultada a Lei Nº 182/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e suas alterações.

DA ARRECAÇÃO

Art. 11º O pagamento de tributo será efetuado, pelo contribuinte, responsável em valores de moeda corrente na forma e prazos fixados na legislação tributária.

DO RECOLHIMENTO

Art. 12º Todo recolhimento do tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador da Prefeitura ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de sua nulidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Recomenda-se à Secretaria da Fazenda Municipal a execução da política tributária do Município, desenvolvendo os mecanismos de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 14º A Secretaria da Fazenda Municipal promoverá a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2010
FAZENDA – PLANEJAMENTO – JURÍDICO

Art. 15º A Secretaria da Fazenda Municipal remeterá à Procuradoria Jurídica, para ajuizar os créditos inscritos em dívida ativa, promovendo o seu acompanhamento.

Art. 16º A Secretaria da Fazenda Municipal providenciará a elaboração do calendário fiscal de acordo com as necessidades da municipalidade.


Art. 17º A Secretaria da Fazenda Municipal informará regularmente ao Controle Interno o volume de débitos com a municipalidade.

Art. 18º Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jucati, 01 de julho de 2010.




Gerson Henrique de Melo
Prefeito Constitucional



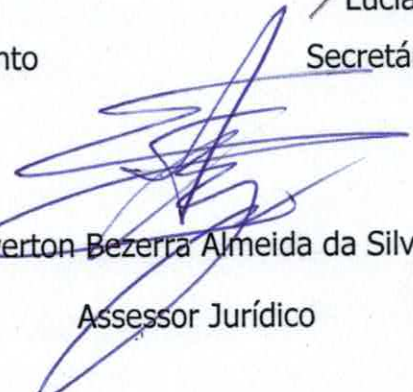
Marcos Expedito Viana
Coordenador do Sistema de
Controle Interno



Eva Viviane de Melo
Secretária de Planejamento



Luciano Henrique de Melo
Secretário da Fazenda Municipal



Ewerton Bezerra Almeida da Silva
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2010
FAZENDA – PLANEJAMENTO – JURÍDICO

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, que a presente instrução normativa foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 07/07/2010.

Servidor Responsável

